

**RESOLUÇÃO Nº 43/2013**

Dispõe sobre o Plano de Cargos, carreira e vencimentos dos empregados públicos do CI/Centro.

**DAS CLASSES**

**Art. 1º** - Ficam criadas as Classes, que representam os estágios atingidos na carreira.

Parágrafo Único - As Classes serão designadas pelos números I, II, III, IV e V, sendo esta última a final de carreira.

**Art. 2º** - Todo cargo se situa, inicialmente, na classe "I", e a ela retorna quando vago.

Parágrafo Único - O enquadramento se dará segundo o tempo de exercício no cargo a que pertence o servidor, conforme segue:

- a) na classe I, os que contam até 5 anos;
- b) na classe II, os que contam mais de 5 anos até 10 anos;
- c) na classe III, os que contam mais de 10 anos até 15 anos;
- d) na classe IV, os que contam mais de 15 anos até 20 anos;
- e) na classe V, os que contam mais de 20 anos até 25 anos;

**Art. 3º** - A cada mudança de classe, o vencimento básico percebido será acrescido, cumulativamente, de 10% (dez por cento).

DA CONCESSÃO DE ADICIONAIS

**Art. 4º.** Por anuênio de efetivo serviço, será concedido automaticamente um acréscimo de 1% (um por cento), calculado sobre o vencimento básico.

DA APLICAÇÃO GERAL

**Art. 5º** Para o enquadramento dos servidores nas classes e concessão de anuênios, será considerado o tempo de serviço de cada empregado público desde sua admissão;

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014;

**Art. 7º** Dar divulgação a esta Resolução;

**Art. 8º** Revogar as disposições em contrário.

Santa Maria, 06 de dezembro de 2013.



Júlio César Viero Ruivo

Presidente

CI/Centro